



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

ENS A NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópias devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: «esta publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

—Conselho de Ministros:

Decreto n.º 37/98:

Altera os artigos 17 e 20 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 37/98

de 28 de Julho

A experiência resultante da aplicação dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados pelo Decreto 12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, demonstra a necessidade, conveniência e a pertinência de alteração de algumas das suas disposições. Nestes termos, sob proposta do Conselho Universitário, visto o Conselho Nacional do Ensino Superior e usando a faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 19 da Lei 1/93, de 24 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

Art. 1. São alterados os artigos 17 e 20 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, passando a ter redacção que consta em anexo, que é parte integrante deste decreto.

Art. 2. Este decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Príncipe-Ministro, Pascal Manuel Mocimbo

Anexo a que se refere o artigo 1 do Decreto n.º 37/98, de 28 de Julho

ARTIGO 17

(Composição do Conselho Universitário)

1. O Conselho Universitário é composto pelos seguintes membros:

- a)
- b)
- c)
- d) Os Directores do Arquivo Histórico de Moçambique e do Museu de História Natural;
- e) 4 (quatro) professores, eleitos pelo conjunto dos professores Catedráticos, Associados e Auxiliares;
- f) 3 (três) Assistentes, eleitos pelo conjunto dos Assistentes e Estagiários;
- g) 2 (dois) trabalhadores, sendo um de nível superior, eleitos de entre os elementos do Corpo Técnico e Administrativo;
- h) 2 (dois) representantes da associação ou associações de estudantes;
- i) 3 (três) membros designados pelo Governo;
- j) 5 (cinco) membros provenientes de sectores da sociedade civil com maior relevância para a vida da Universidade Eduardo Mondlane.

2. Os membros referidos na alínea j) do número anterior serão convidados a integrar o Conselho Universitário, após a selecção efectuada pelos restantes membros do Conselho.

3. O Conselho Universitário é presidido pelo Reitor que dispõe do voto de qualidade.

4. A duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de três anos.

Artigo 20.

(Competências do Reitor)

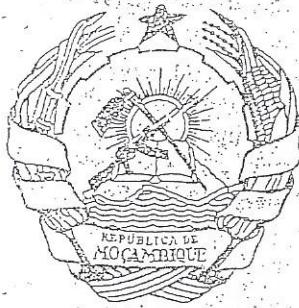
1. São competências do Reitor:

- a)
- b)
- c) Designar, após consulta membros para órgãos colegiais sempre que houver necessidade;

- d) Nomcar, exonerar e demitir, após consultas, os Directores e Directores Adjuntos de Faculdades e de Serviços Centrais e os Chefes de Departamento;
- e) Propor ao Conselho Universitário a estrutura dos Serviços Centrais bem como as alterações que venham a ser necessárias;
- f) Admitir, promover, exonerar e demitir docentes, investigadores e elementos do corpo técnico e administrativo, de acordo com a lei, os estatutos e demais regulamentos em vigor na Universidade Eduardo Mondlane;
- g) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário e das recomendações aprovadas pelos Conselhos Académico e de Directores bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor na Universidade Eduardo Mondlane;
- h) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira, garantindo a harmonia

nização do funcionamento das unidades orgânicas da Universidade Eduardo Mondlane;

- i) Aprovar os programas de formação dos docentes;
 - j) Atribuir títulos honoríficos, ouvido o Conselho Académico;
 - k) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extra-curriculares;
 - l) Orientar e promover o relacionamento da Universidade Eduardo Mondlane com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.
2. Cabem ao Reitor as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade Eduardo Mondlane.
3. O Reitor poderá delegar algumas das competências referidas no número anterior nos Vice-Reitores e nos Directores das unidades orgânicas.



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 12/95:

Altera a designação da Universidade de Lourenço Marques para Universidade Eduardo Mondlane — UEM e aprova os seus Estatutos.

Decreto n.º 13/95:

Atinenté à transformação do Instituto Superior Pedagógico para Universidade Pedagógica — U.P.

Decreto n.º 14/95:

Actualiza os preços dos combustíveis.

Decreto n.º 15/95:

Altera o artigo 4º do Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 12/95:

de 25 de Abril

Pelo Decreto-Lei n.º 44 530, de 21 de Agosto de 1962, criada a Sociedade de Estudos Gerais Universitários Moçambique com o objectivo de dar uma formação em vários cursos e disciplinas através do Decreto-Lei n.º 48 790, de 23 de Dezembro de 1968, a Sociedade de Estudos Gerais Universitários elevada à categoria de Universidade, adoptando a designação de Universidade de Lourenço Marques e desde Maio de 1976, a denominação de Universidade Eduardo Mondlane.

A Universidade Eduardo Mondlane tem vindo a dar um contributo importante no desenvolvimento económico, social, político e cultural do País, tanto através de formações de nível superior, técnica, e científicamente rados, como pela realização de actividades de investimento e de extensão, tendo necessidade de adequar a organização, funcionamento e gestão da Universidade Eduardo Mondlane ao actual é ao abrigo do disposto no artigo 9º, con-

jugado com o artigo 32 da Lei n.º 1/93, de 24 de Junho, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1.º É alterada a designação da Universidade de Lourenço Marques para Universidade Eduardo Mondlane, abreviadamente designada por UEM com efeitos a partir de 1 de Maio de 1976.

Art. 2. São aprovados os Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, em anexo ao presente decreto sendo dela parte integrante.

Art. 3. É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane (UEM)

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e âmbito

ARTIGO 1.

(Denominação e natureza)

A Universidade Eduardo Mondlane é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa.

ARTIGO 2

(Sede e âmbito)

A Universidade Eduardo Mondlane tem a sua sede na cidade de Maputo, as suas actividades são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo o território da República de Moçambique.

CAPÍTULO II**Princípios e objectivos****ARTIGO 3****(Princípios)**

1. A Universidade Eduardo Mondlane, como instituição de ensino superior, actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) igualdade e não discriminação;
- c) valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo.

2. A Universidade Eduardo Mondlane orienta-se pelos princípios gerais e pedagógicos definidos nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 6/92, de 6 de Março, que aprova o Sistema Nacional de Educação.

ARTIGO 4**(Objectivos)**

São objectivos gerais da Universidade Eduardo Mondlane a formação superior, a investigação e a extensão.

Na realização desses objectivos, a Universidade Eduardo Mondlane prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) formar profissionais com alto grau de qualificação técnica e científica, capazes de participarem activamente no desenvolvimento do país;
- b) desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional;
- c) promover nos estudantes um espírito crítico e auto-crítico, o gosto pelo estudo, pela pesquisa e pelo trabalho;
- d) realizar acções de actualização dos conhecimentos dos quadros e graduados de nível superior de acordo com o progresso da arte, da ciência e da técnica e com as necessidades nacionais;
- e) promover e incentivar a investigação científica, estudar as aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país e divulgar os seus resultados;
- g) realizar actividades de extensão e difundir a cultura, a ciência e a técnica no seio da sociedade moçambicana, e sistematizar e valorizar as contribuições de outros sectores nas mesmas áreas;
- h) estabelecer relações de intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III**Autonomia****ARTIGO 5****(Autonomia científica)**

1. A Universidade Eduardo Mondlane goza de autonomia científica, no exercício da qual tem a capacidade de:

- a) em harmonia com e no âmbito da política científica nacional, definir linhas, programas e projectos de investigação;

b) no quadro do princípio da ligação Universidade—Comunidade, realizar actividades de extensão.

2. Para a materialização das actividades referidas no número anterior, a Universidade Eduardo Mondlane pode celebrar acordos e contratos com instituições científicas nacionais e estrangeiras, bem como com agências e instituições do país e estrangeiras, financiadoras da actividade científica.

ARTIGO 6**(Autonomia pedagógica)**

No âmbito da autonomia pedagógica, a Universidade Eduardo Mondlane, em harmonia com a política nacional de educação, ciência e cultura, tem a capacidade de:

- a) criar, suspender e extinguir cursos;
- b) elaborar e aprovar os currículos dos cursos;
- c) definir os métodos de ensino;
- d) definir os meios e critérios de avaliação.

ARTIGO 7**(Autonomia administrativa)**

1. A Universidade Eduardo Mondlane dispõe de autonomia administrativa no quadro da legislação geral aplicável, estando dispensada do visto prévio do Tribunal Administrativo, excepto nos casos de recrutamento de pessoal vinculado à função pública.

2. A autonomia da Universidade Eduardo Mondlane garante-lhe o direito de dispor do seu património e gerir os recursos financeiros que lhe são afectos, nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO II**Estrutura interna e organização****CAPÍTULO I****Unidades orgânicas****ARTIGO 8****(Enumeração)**

A Universidade Eduardo Mondlane integra as seguintes unidades orgânicas:

- a) Faculdades;
- b) Centros;
- c) Arquivo Histórico de Moçambique;
- d) Museus.

ARTIGO 9**(Criação de novas unidades orgânicas)**

A Universidade Eduardo Mondlane poderá criar e extinguir Faculdades e Centros bem como outro tipo de unidades orgânicas destinadas ao ensino, à investigação, à extensão e à prestação de serviços à comunidade, integrando todas estas finalidades ou apenas algumas delas.

ARTIGO 10**(Faculdades)**

1. As Faculdades estruturam-se por áreas do saber e realizam as funções essenciais da Universidade Eduardo Mondlane através do leccionamento de cursos, desenvolvimento de actividades de investigação e extensão e, eventualmente, prestação de serviços à comunidade.

Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respetivos cursos, as Faculdades gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa relativamente aos seus recursos próprios.

ARTIGO 11

(Centros)

1. Os Centros estruturam-se por domínios científicos específicos, tendo como funções principais a investigação, a prestação de serviços à Universidade Eduardo Mondlane e à comunidade e, acessoriamente, a extensão e a colaboração no ensino ministrado pelas Faculdades.

2. No âmbito das respectivas actividades, os Centros gozam de autonomia científica e administrativa relativamente aos seus recursos próprios.

ARTIGO 12

(Arquivo Histórico de Moçambique)

1. O Arquivo Histórico de Moçambique é simultaneamente arquivo histórico e arquivo nacional.

O Arquivo Histórico de Moçambique tem como funções principais a preservação da documentação histórica, divulgação da sua informação e a coordenação do Sistema Nacional de Arquivos.

3. Nas suas áreas específicas o Arquivo Histórico de Moçambique goza de autonomia científica e administrativa relativamente aos seus recursos próprios.

ARTIGO 13

(Museus)

1. Os museus da Universidade Eduardo Mondlane estruturam-se por domínios científicos específicos e têm como funções principais a investigação e a divulgação dentro das suas áreas específicas.

2. No âmbito das suas actividades os museus gozam de autonomia científica e administrativa relativamente aos seus recursos próprios.

ARTIGO 14

(Regulamentos)

As Faculdades reger-se-ão por um «Regulamento da Faculdade», elaborado de acordo com um regulamento-pto.

2. Os Centros serão regidos pelo «Regulamento dos Centros».

3. Quando as especificidades de determinadas Faculdades ou Centros assim o exigam, os respectivos regulamentos poderão conter normas especiais que as contem.

4. O Arquivo Histórico de Moçambique e os museus da Universidade Eduardo Mondlane reger-se-ão por regulamentos próprios.

5. Os regulamentos referidos no presente artigo sãoprovados pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 15

(Autonomia das unidades orgânicas)

A autonomia das unidades orgânicas é exercida nos termos da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentosprovados, em harmonia com os interesses da instituição universitária e respeitará as decisões e orientações dos órgãos de direcção da Universidade Eduardo Mondlane.

CAPÍTULO II

Órgãos de Direcção da Universidade Eduardo Mondlane

ARTIGO 16

(Órgãos)

A Direcção da Universidade Eduardo Mondlane é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Universitário;
- b) Reitor;
- c) Conselho Académico;
- d) Conselho de Directores.

ARTIGO 17

(Composição do Conselho Universitário)

1. O Conselho Universitário é composto pelos seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Dois Directores de Faculdade e um Director de outro tipo de Unidade Orgânica, eleitos pelo Conselho de Directores;
- d) Três professores, eleitos pelo conjunto dos Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares;
- e) Um assistente, eleito pelo conjunto dos assistentes e assistentes-estagiários;
- f) Um trabalhador, eleito de entre os elementos do corpo técnico-administrativo;
- g) Um estudante, designado pela Associação dos Estudantes Universitários;
- h) Três membros designados pelo governo;
- i) Nove membros provenientes de sectores da sociedade civil com maior relevância para a vida da Universidade Eduardo Mondlane.

2. Os membros referidos na alínea i) do número anterior serão convidados a integrar o Conselho Universitário após selecção efectuada pelos restantes membros do Conselho.

3. O Conselho Universitário é presidido pelo Reitor, que dispõe de voto de qualidade.

4. A duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de 3 anos.

ARTIGO 18

(Competências)

1. O Conselho Universitário é a estrutura superior da direcção da Universidade Eduardo Mondlane.

2. São competências do Conselho Universitário:

- a) recomendar ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para o cargo de Reitor;
- b) recomendar ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para os cargos de Vice-Reitor;
- c) analisar e tomar decisões sobre propostas do Conselho Académico relativas à criação e extinção de cursos universitários e unidades orgânicas;
- d) propor alterações aos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane após consultas com o Conselho Académico;
- e) analisar e aprovar o plano e orçamentos anuais assim como o relatório de actividades e o relatório de contas;
- f) analisar e aprovar planos de médio e longo prazos de desenvolvimento da instituição;

ARTIGO 24

(Composição do Conselho de Directores)

O Conselho de Directores integra os seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Directores das unidades orgânicas.

2. O Conselho de Directores é presidido pelo Reitor.

ARTIGO 25

(Competências do Conselho de Directores)

1. O Conselho de Directores é um órgão consultivo ao Reitor para a gestão corrente da vida universitária.

2. Compete ao Conselho de Directores pronunciar-se sobre os assuntos agendados pelo Reitor ou cuja apreciação seja aprovada pelo Conselho de Directores, sob proposta de qualquer dos seus membros.

3. Compete especialmente ao Conselho de Directores: pronunciar-se sobre o plano e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas anuais;

b) analisar o funcionamento corrente das unidades orgânicas;

c) propor questões a serem submetidas aos Conselhos Universitário e Académico;

d) analisar e promover a melhor articulação entre as unidades orgânicas e os serviços centrais;

e) debater e encontrar metodologias comuns para tratar de problemas do foro pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa e financeira.

CAPÍTULO III**Órgãos de gestão das unidades orgânicas****ARTIGO 26**

(Órgãos de gestão das Faculdades)

gestão das Faculdades é exercida pelos seguintes

Conselho de Faculdade;

i) Director;

ii)elho de Direcção.

ARTIGO 27

(Composição dos órgãos de gestão das Faculdades)

composição dos órgãos referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior será definida pelo Conselho Uni-

versitário, de acordo com o mandato dos membros eleitos do Conselho de Faculdade, de 6 a 3 anos. O Conselho de Faculdade é presidido pelo Director, de voto de qualidade.

ARTIGO 28

(Competências do Conselho de Faculdade)

Conselho de Faculdade é a estrutura superior de nível da Faculdade.

Compete ao Conselho de Faculdade: pronunciar-se sobre o nível do ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;

- b) propor alterações aos currículos dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
- c) analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
- d) propor superiormente o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;
- e) propor superiormente alterações aos regulamentos universitários;
- f) pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais apresentados pelo Director;
- g) propor superiormente alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
- h) decidir sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.

3. O Conselho de Faculdade poderá criar comissões permanentes ou temporárias, definindo-lhes as respectivas competências.

ARTIGO 29

(Director da Faculdade)

1. O Director da Faculdade é nomeado pelo Reitor de entre três candidatos propostos pelo Conselho de Faculdade.

2. Sob a orientação do Conselho de Faculdade, o Director representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos regulamentos da Universidade Eduardo Mondlane e da Faculdade e seguindo as orientações dos órgãos de Governo da Universidade Eduardo Mondlane.

3. O mandato do Director da Faculdade é de 3 anos.

4. O Director poderá ser coadiuvado por Directores-adjuntos, em número definido no Regulamento da Faculdade.

5. Os Directores-adjuntos são nomeados pelo Reitor sob proposta do Director.

ARTIGO 30

(Competências do Director da Faculdade)

1. São competências do Director:

a) presidir ao Conselho de Direcção;

b) representar a Faculdade;

c) propor ao Conselho de Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamento anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;

d) nomear os responsáveis dos órgãos subordinados, com exceção dos chefes de departamento;

e) assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção da Universidade Eduardo Mondlane, das recomendações aprovadas pelo Conselho de Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;

f) dirigir a gestão académica, administrativa e financeira da Faculdade;

g) orientar e promover o relacionamento da Faculdade com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. O Director pode delegar algumas das suas competências próprias nos Directores-adjuntos.

ARTIGO 31

(Competências do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Director para a gestão corrente da Faculdade.
2. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre os assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.
3. Compete especialmente ao Conselho de Direcção:
 - a) tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais;
 - b) analisar o funcionamento dos departamentos e outras unidades subordinadas;
 - c) propor questões a serem analisadas pelo Conselho da Faculdade;
 - d) propor metodologias comuns a nível da Faculdade para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro.

ARTIGO 32

(Órgãos de gestão dos Centros, Arquivo Histórico de Moçambique e Museus)

1. A gestão dos Centros, Arquivo Histórico de Moçambique e Museus é exercida pelos seguintes órgãos:
 - a) Director;
 - b) Conselho de Direcção.
2. O Director é nomeado pelo Reitor, sendo o respectivo mandato de 5 anos.
3. O Director pode ser coadjuvado por um Director-adjunto, nomeado pelo Reitor sob proposta do Director.
4. A estrutura de cada uma destas unidades orgânicas, bem como a composição e competência dos seus órgãos de gestão são definidas nos respectivos regulamentos.

TÍTULO III

Comunidade Universitária

ARTIGO 33

(Composição e reuniões)

1. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, de investigação, técnico e administrativo.
2. A comunidade universitária reúne-se em acto solene uma vez por ano. Nesse acto, o Reitor da Universidade Eduardo Mondlane prestará uma informação global sobre o desenvolvimento da Universidade Eduardo Mondlane.

ARTIGO 34

(Corpo docente)

O corpo docente é constituído pelos trabalhadores da Universidade Eduardo Mondlane que exercem funções de docência, investigação e extensão.

ARTIGO 35

(Corpo discente)

1. O corpo discente da Universidade Eduardo Mondlane é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos nela ministrados.

2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição; os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes da Universidade Eduardo Mondlane são estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 36

(Corpo de investigação)

O corpo de investigação é constituído pelos trabalhadores da Universidade Eduardo Mondlane que exercem fundamentalmente actividades de investigação.

ARTIGO 37

(Corpo técnico e administrativo)

1. O corpo técnico da Universidade Eduardo Mondlane é constituído pelos trabalhadores que exercem funções técnicas e pelos artífices e operários qualificados.
2. O corpo administrativo da Universidade Eduardo Mondlane é constituído pelos trabalhadores que exercem funções administrativas e actividades de apoio ou conexas.

ARTIGO 38

(Estatuto do pessoal)

As categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções dos elementos integrantes do corpo docente, corpo de investigação e do corpo técnico-administrativo constam do Estatuto de Pessoal das Instituições Públicas de Ensino Superior e dos respectivos regulamentos da Universidade Eduardo Mondlane.

TÍTULO IV

Cursos, graus, diplomas e títulos

ARTIGO 39

(Cursos)

A Universidade Eduardo Mondlane ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção do Bacharelato e Licenciatura e realiza ações e cursos de pós-graduação para a obtenção do Mestrado e do Doutoramento

ARTIGO 40

(Regime dos cursos)

1. O perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho Universitário.
2. As ações de formação conducentes à obtenção do grau de Mestre e de Doutor constam de Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 41

(Graus e diplomas)

A Universidade Eduardo Mondlane outorga os graus de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor àqueles que concluem os respectivos cursos ou ações de graduação superior ou pós-graduação, conferindo diplomas que são assinados pelo Reitor e pelo Director da respectiva Faculdade.

ARTIGO 42
(Outros cursos)

A Universidade Eduardo Mondlane, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização, actualização e de extensão para a promoção científica e actualização de conhecimentos.

ARTIGO 43
(Certificados)

A Universidade Eduardo Mondlane emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluem os cursos mencionados no artigo anterior que são assinados pelo Reitor ou pelo Director de Faculdade ou Centro, ou por outra entidade devidamente autorizada pelo Reitor.

ARTIGO 44
(Títulos Honoríficos)

A Universidade outorga os títulos de Professor Honoris e de Doutor Honoris Causa a professores, cientistas e personalidades eminentes que se tenham distinguido no Exterior, na Investigação Científica, nas Ciências, nas Letras, nas Artes e na Cultura em geral ou que tenham prestado serviços relevantes à Humanidade, à Nação e à Universidade.

TÍTULO V

Regime patrimonial e económico-financeiro

ARTIGO 45
(Património)

1. O património da Universidade Eduardo Mondlane constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio vêm por ela adquiridos.

2. Constituem recursos financeiros da Universidade Eduardo Mondlane:

- a) as dotações que lhe forem concedidas pelo Estado; os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- b) os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- c) as receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pela Universidade;
- d) os subsídios, subvenções, doações, comparticipações, heranças e legados;
- e) o produto da venda de bens próprios;
- f) os juros de contas de depósitos;
- g) os saldos das contas dos anos anteriores;
- i) o produto de empréstimos contraídos;
- j) as receitas derivadas do pagamento de propinas;
- k) o produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advêm;

ARTIGO 46
(Regime financeiro)

A Universidade Eduardo Mondlane elabora anualmente o seu Orçamento, que integra todas as receitas

e despesas da instituição de administração orçamental e de gestão financeira da Universidade em relação às dotações do Estado através do Orçamento Geral do Estado é estabelecido em regulamento, aprovado pelo Ministro do Plano e Finanças, que contempla a capacidade da Universidade de livremente gerir as verbas anuais que lhe são atribuídas nos orçamentos do Estado, incluindo a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.

3. As receitas obtidas pela Universidade nos termos do artigo anterior são livremente geridas através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos.

4. A Universidade presta anualmente contas aos competentes órgãos do Estado nos termos da lei.

TÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 47
(Símbolos)

1. Constituem símbolos da Universidade Eduardo Mondlane o emblema, a bandeira e o hino, aprovados pelo Conselho Universitário.

2. A descrição do emblema e da bandeira da Universidade Eduardo Mondlane consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 48
(Sigla)

A Universidade Eduardo Mondlane usa a sigla «UEM».

ARTIGO 49
(Dia)

O Dia da Universidade Eduardo Mondlane é o dia 20 de Junho, data de nascimento de Doutor Eduardo Chivambo Mondlane, seu patrono.

Fernando

X

Decreto n.º 13/95
de 25 de Abril

Pelo Diploma Ministerial n.º 73/85, de 4 de Dezembro, foi criado, na cidade de Maputo, o Instituto Superior Pedagógico.

Para responder ao rápido crescimento daquela instituição e à consequente demanda pelos graduados do nível superior do Sistema Nacional de Educação, através da Resolução n.º 11/89, de 10 de Agosto, o Conselho de Ministros aprovou a criação, na cidade da Beira, de uma delegação daquela Instituto.

O Instituto Superior Pedagógico tem vindo a dar um contributo importante no desenvolvimento económico social e cultural do País, tanto através da formação ao nível superior de docentes e outros quadros para as áreas educacional e afins, como pela realização de actividades de investigação e de extensão.

Na evolução necessidade de um enquadramento da instituição que melhor responde às tendências de crescimento e expansão da formação de docentes e de outros quadros para as áreas educacional e afins e ao abrigo do disposto no artigo 9, conjugado com o artigo 32 da Lei n.º 1/93,

- g) aprovar os regulamentos e normas previstas nos estatutos, incluindo o seu próprio regulamento;
- h) definir prioridade nas actividades da Universidade Eduardo Mondlane e traçar orientações gerais para o trabalho do Reitor e outros órgãos de direcção da Universidade Eduardo Mondlane;
- i) decidir sobre matérias fundamentais relativas ao património da instituição;
- j) aprovar a estrutura dos serviços centrais da Universidade Eduardo Mondlane sob proposta do Reitor;
- l) aprovar as delegações de competências propostas pelo Reitor.

3. O Conselho Universitário pode criar outros órgãos ou comissões de carácter consultivo ou deliberativo, definindo-lhes as respectivas competências.

ARTIGO 19

(Reitor)

1. O Reitor da Universidade Eduardo Mondlane é nomeado pelo Presidente da República.

2. Sob a orientação geral do Conselho Universitário, o Reitor representa e dirige a Universidade Eduardo Mondlane.

ARTIGO 20

(Competências do Reitor) *alterado*

- 1. São competências do Reitor: *BR 37/928*
 - a) representar a Universidade Eduardo Mondlane;
 - b) propor ao Conselho Universitário as linhas gerais de orientação da vida da Universidade Eduardo Mondlane, os planos de médio e longo prazos, o plano e orçamento anuais, e submeter ao mesmo órgão os relatórios anuais de actividades e contas;
 - c) nomear, sob proposta dos Conselhos Académicos das Faculdades, os Directores e Directores-Adjuntos das Faculdades e os Chefes de Departamento;
 - d) nomear, após consultas adequadas, os Directores de outras unidades orgânicas;
 - e) propor ao Conselho Universitário a estrutura dos Serviços Centrais bem como as alterações que venham a ser necessárias;
 - f) nomear directores para os Serviços Centrais;
 - g) admitir, promover, exonerar e demitir docentes, investigadores e elementos do corpo técnico-administrativo, de acordo com a lei, os Estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
 - h) assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário e das recomendações aprovadas pelos Conselhos Académicos e de Directores bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor na Universidade Eduardo Mondlane;
 - i) superintender na gestão académica, administrativa e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas da Universidade Eduardo Mondlane;
 - j) aprovar os programas de formação dos docentes;
 - k) atribuir títulos honoríficos, ouvido o Conselho Académico;

- l) definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extra-curriculares;
- m) orientar e promover o relacionamento da Universidade Eduardo Mondlane com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. Cabem ao Reitor todas as competências que por si ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade Eduardo Mondlane.

3. O Reitor poderá delegar algumas das suas competências nos Vice-Reitores e nos Directores das unidades orgânicas.

ARTIGO 21

(Vice-Reitores)

1. O Reitor será coadjuvado por dois Vice-Reitores sendo um para a área académica e outro para a área administrativa e financeira.

2. Os Vice-Reitores são nomeados pelo Presidente da República.

3. Os Vice-Reitores exercem as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.

ARTIGO 22

(Composição do Conselho Académico)

1. A composição do Conselho Académico será definida pelo Conselho Universitário.

2. O Secretário do Conselho Académico é nomeado pelo Reitor.

3. O mandato dos membros eleitos do Conselho Académico é de 3 anos.

4. O Conselho Académico é presidido pelo Reitor.

ARTIGO 23

(Competências do Conselho Académico)

1. O Conselho Académico é um órgão consultivo do Conselho Universitário e do Reitor.

2. Compete ao Conselho Académico:

- a) pronunciar-se sobre os currículos bem como sobre o nível do ensino ministrado e medidas para a sua progressiva elevação;
- b) pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação e definindo prioridades;
- c) propor ao Conselho Universitário a criação e extinção de cursos universitários e unidades orgânicas;
- d) propor ao Conselho Universitário alterações aos Estatutos;
- e) propor ao Conselho Universitário o seu regulamento assim como outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar, bem como alterações aos regulamentos existentes;
- f) pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
- g) pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
- h) pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividades;
- i) criar comissões permanentes ou temporárias para tratar de temas ou assuntos específicos.